



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 11/2024

Exmo. Sr.

Anderson de Paula Neves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pedro Teixeira/MG

Eu, **ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**, Vereadora com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 122 inciso XI e art. 138 do Regimento Interno c/c art. 24 inciso VII e § 2º da Lei Orgânica Municipal, vêm, através deste, REQUERER, do Executivo Municipal, o estudo e análise sobre a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que Concede Isenção de IPTU para pessoas com TEA - transtorno do espectro autista.

O Município de Pedro Teixeira atualmente tem em torno de dez pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) com diagnóstico, sendo que o impacto financeiro dessa isenção seria pequeno ao comparar com a importância que terá a essas pessoas e seus familiares.

Esta isenção seria de grande ajuda para as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seus familiares, pois seria um encargo a menos no orçamento familiar, auxiliando em outros gastos como terapias e medicamentos, pois mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa, por intermédio do SUS com atendimento universal e gratuito, os custos para garantir todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA são de alto valor, comprometendo de forma significativa a renda dessas famílias. Portanto precisamos pensar nessas famílias e agirmos com responsabilidade social.

É importante destacar que as isenções propostas não incorrem despesas e não configuram renúncia de receita, tampouco se traduz em benefício que corresponda a tratamento diferenciado em razão de sua concessão em caráter geral para todos os contribuintes que se encontrem na mesma situação.

Cabe observar que nas competências tributárias discriminadas pela Constituição Federal, o IPTU é imposto cuja competência tributária foi outorgada aos Municípios. O art. 156 da Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana; ...

RECEBEMOS
EM 20/03/24

ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. ...

Além disso, o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, preceitua que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, Federal, Estadual ou Municipal, que regule exclusivamente as matérias correspondentes a tributo ou a contribuição.

Segundo Ives Granda da Silva, está a outorga da isenção submetida ao interesse público; não será ela um benefício ou um favor a determinados sujeitos passivos, mas deverá ter como substrato um interesse da comunidade. Como consequência não deve ser concedida a isenção a determinada pessoa, mas, sim, por igualdade e interesse geral, a todas aquelas que preencherem os requisitos e condições legais.

No caso em questão, notório estão o interesse público e a generalidade nas isenções. A matéria deverá ser regulada por lei específica municipal e não incorrer despesas decorrentes da presente medida de alteração. De forma que não há necessidade de atender ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, eis que, como já mencionado, a isenção é de caráter geral, não se enquadrando no § 1º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Assim, importante se faz essa matéria a ser analisada pelo Executivo Municipal.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pedro Teixeira, 19 de março de 2024.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB